



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.853, DE 24 DE JUNHO DE 2.020

Regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, a concessão de benefícios eventuais na modalidade “Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública” como medida de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus-(COVID -19).

P. 63.583/2.020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

- Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o disposto no § 1º do Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1.993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2.011;
- Considerando a Portaria Federal nº 58, de 15 de abril de 2.020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2.020 – da Secretaria Nacional de Assistência Social – do Ministério da Cidadania, e traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, e dispõe sobre medidas adicionais;
- Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.680, de 24 de março de 2.020, que descreve os serviços públicos e atividades essenciais no âmbito do Município de Bauru e dá outras providências;
- Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Município de Bauru,

DECRETA

- Art. 1º O benefício eventual, na modalidade “Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública”, na forma deste Decreto, como medida de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19, cuja prestação temporária não contributiva se dará na forma de bens de consumo, “cestas alimentares e kit’s de higiene e limpeza”, será concedido aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Bauru em situação de vulnerabilidade social.
- § 1º A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
 - II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
 - III – danos: agravos sociais e ofensa.
- § 2º A situação de calamidade pública é decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas nas LOAS.
- § 3º A vulnerabilidade temporária é momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada.
- Art. 2º São elegíveis ao recebimento do auxílio de “Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública” as famílias que atenderem os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.853/2.020

- I – residir no município de Bauru, apresentando auto declaração de residência;
- II – estar inserido no Sistema de Benefícios Emergenciais do Município, e
- III – auto declarar estar em situação de vulnerabilidade e risco social em decorrência de desemprego, ausência ou nulidade de renda, ser portador de doenças crônicas degenerativas, pessoa com deficiência, pessoa idosa, ou pessoa em situação de rua.

§ 1º Para ter direito a concessão do benefício eventual na modalidade Auxílio “Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública” as famílias precisam atender todos os critérios constantes nos Incisos I a III do art 2º.

§ 2º A concessão do auxílio “Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública” fica condicionada a um integrante da família, que terá direito a uma nova concessão após 30 (trinta) dias da data do recebimento anterior, enquanto durar a pandemia, dependendo da avaliação condicionada mediante parecer técnico da equipe de referência do SUAS.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social a execução do que dispõe este Decreto, por meio da Proteção Social Básica, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que realizará atendimento e encaminhamentos para concessão dos benefícios.

§ 1º A concessão do Auxílio “Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública” fica condicionada a situação de vulnerabilidade auto declarada pelo solicitante, que poderá receber o atendimento de forma presencial, eletrônica ou por telefone.

§ 2º Os atendimentos individuais, para fins deste Decreto serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º A concessão do benefício previsto no art. 2º deste Decreto poderá ser feita por meio de entregas domiciliares atípicas do público prioritário do SUAS.

§ 4º A comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais de “Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública” será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência do SUAS Municipal, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza, além de situações que provoquem constrangimentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 24 de junho de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETÁRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO